

ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ; 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA
VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS
CAMPANHAS E AÇÕES DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS DO
MUNICIPIO DE PIUM -TO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no anexo I da Prefeitura localizado na rua 04, centro município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por sua gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.038.771-45, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado; ADÃO PEREIRA ROCHA-ME com sede e foro na Rua Dona Ana Ferreira de Carvalho, nº02, cidade de Pium-To, inscrito no CNPJ nº18.737.480/0001-33, por seu proprietário, o Sr. ADÃO PEREIRA ROCHA, portador do CPF nº979.128.401/0001-68, e RG nº672188 SEJSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Pium-To, denominado CONTRATADO(A), firmam o presente instrumento para prestação de serviços na área da saúde, conforme seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO – o presente contrato público de prestação de serviços e firmado nos termos da lei nº 14.133/2021 e federal nº11.878 e decretos municipais, através do Chamamento Público Federal nº001/2025.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentaria específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

Para todos os efeitos e para melhor caracterização dos serviços, bem assim definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, como todos os seus anexos, os seguintes documento: Chamamento Publico001/2025.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **prestação de serviço de propaganda volante por meio de carro de som para divulgação das campanhas e ações da prefeitura e demais fundos do município de Pium-To.**

§ 1º- O (A) CONTRATADO (A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

§ 2º- Os serviços serão prestados: na cidade de PIUM, conforme demanda mandada pelo Fundo Municipal de Saude

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A) O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar o atendimento imediatamente após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - Deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, tributárias e/ ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficial fiscalizadores de suas atividades;

§ 2º - O (A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe e faculta; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para realização completa da execução do contrato;

§ 2º- [Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido neste instrumento, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao (a) CONTRATADO (A)

§ 3º- Notificar por escrito ao (a) CONTRATADO (A) da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;

§ 4º- Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

Os serviços, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao (a) CONTRATADO (A), pelo CONTRATANTE, o preço justo e acertado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo competentemente atestado por servidor credenciado conforme valores abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



Item	Descrição do Material	QUAT. MES	VALOR MENSAL.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE POR MEIO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM DO TOCANTINS, EM VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM MOTORISTA HABILITADO, SISTEMA DE SOM EM CAIXAS DE SOM COM ALTO FALANTES E DRIVERS DE TITANIO OU SILIMAR, COM APARELHO COMPATIVEL COM PENDRIVE/MP3, GRAVAÇÃO DE VINHETAS COM LOCUÇÃO DE TODAS AS DIVULGAÇÕES SOLICITADAS EM PENDRIVE OU MP3 OU SIMILAR, PARA VEICULO EM CARRO DE SOM.	12 MESES	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

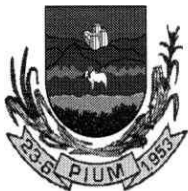
O pagamento ao (a) CONTRATADO (A) será efetuado até o dia 15º (decimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O (a) CONTRATANTE (A) poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único – A fiscalização de que trata está “CLAUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (a) CONTRATADO (A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizados, assim a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidara, nem reduzira, a responsabilidade de sua administração e propostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou emissão, cuja eventual ocorrência não implicara jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que concorrer alteração do Termo de Contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE providenciara a publicação resumida, do contrato, bem como de termo aditivo, se for o caso, e outras de terminadas em lei;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A inobservância pelo (a) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizara o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, penalidades e sanções previstas em lei:

§ 1º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidira o direito da sanção acarretar para ele ou terceiro; pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa, aplicar ao (a) CONTRATADO (A) as sanções previstas em lei;

§ 2º- O (A) CONTRATADO (A) ficara sujeito as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo

a)- **MULTA DE 1%(um por cento) SOBRE O VALOR CONTRATUAL, A CADA DIA DO NÃO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PRAZO ESTIPULADO**, até o limite de 20%(vinte por cento) quando então, será decretada a rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO(A)

b)- Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o (a) CONTRATADO(A) infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

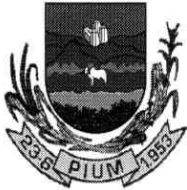
c)- Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 2 (dois) anos quando, por culpa do (a) CONTRATADO (A) ocorrer suspensão ou a rescisão administrativa;

d)- As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

e)- Quando o valor total das multas aplicadas atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratual, incluindo o 2º, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificara o (a) **CONTRATADO (A)** que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia ao Município através da Diretoria dos serviços de educação. Mantida a aplicação da multa, caberá no mesmo prazo, recurso a autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, o (a) **CONTRATADO (A)** terá prazo de 05



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



(cinco) dias uteis para recolher a Tesouraria do cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, ate o efetivo pagamento da multa, como garantida do recebimento desta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O presente Termo terá vigência a partir de 13 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026 extinguindo seus efeitos em 13 de fevereiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados lei 14.133/2021

Parágrafo único; Mediante simples aviso extra –judicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada da gestão.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias: **SAUDE**;04.0020 / 10.122.0003.2082 / 339039/ DC.335 /

Parágrafo único: O presente contrato tem valor estimado para seu período de vigência de 01/02/2025 a 01/02/2026 em R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), com base nos dados estipulado (s) clausula (s) própria (s), seguindo os preços de cotações.

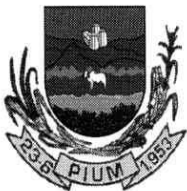
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O presente TERMO foi celebrado em conformidade com as suas cláusulas contratuais e ciência das partes envolvidas.

Parágrafo único: Os casos omissos e qualquer duvidas advindas deste Termo Contratual serão resolvidos pela legislação em vigor incidente a matéria, elegendo-se, para tanto, o Foro da comarca de Cristalândia/To.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pelas partes contratantes, para que surta seus efeitos

Pium-TO, 13 DE janeiro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"





DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde

ADÃO PEREIRA ROCHA-ME
CNPJ: 18.737.480/0001-33
CONTRATADO

TESTAMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____